

a. . .

. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

Despacho nº  
50 / PSM / 2021

Para:

Trabalhadores da AML

## **Assunto: Diferenciação de desempenhos**

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a fixação de percentagens máximas para a diferenciação de desempenhos dos trabalhadores dos organismos e serviços da Administração Pública compete ao dirigente máximo do serviço;
2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, o dirigente máximo de serviço nas autarquias é o Presidente do órgão executivo;
3. Nos termos do no art.º 104º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o funcionamento das entidades intermunicipais regula-se, em tudo o que não esteja previsto na presente lei, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais;

Nestes termos, determino, relativamente ao período avaliativo 2019-2020, que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública, seja cumprida a percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento do Desempenho Excelente;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, as percentagens previstas no número anterior, que incidem sobre o número de trabalhadores que cumprem os requisitos funcionais para avaliação, deverão, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras, conforme quadro infra:

P—1

<b>Carreira</b>	<b>Número de Trabalhadores por Unidade ou Subunidade Orgânica</b>	<b>Percentagem máxima de atribuição de Desempenho Relevante: 25%</b>	<b>Percentagem máxima de atribuição de Desempenho Excelente: 5%</b>	
Técnicos Superiores	No Departamento de Administração Geral: <b>6 Técnicos Superiores</b>	2	1	
	No Departamento de Gestão do Território e Departamento de Transportes: <b>5 Técnicos Superiores</b>	1		
	Nos Gabinetes e Equipa: <b>5 Técnicos Superiores</b>	1		
<b>TOTAL Técnicos Superiores</b>	<b>16 Técnicos Superiores</b>	<b>4</b>		
Assistentes Técnicos e Técnicos Informáticos	No Departamento de Administração Geral: <b>1 Assistente Técnico</b>	1		1
	Na Divisão de Planeamento e Coordenação: <b>1 Técnico Informático</b>			
<b>TOTAL Assistentes Técnicos e Técnicos Informáticos</b>	<b>2 Assistentes Técnicos e Técnicos Informáticos</b>	<b>1</b>		
Assistentes Operacionais	No Departamento de Administração Geral: <b>1 Assistente Operacional</b>	1	1	
<b>TOTAL Assistentes Operacionais</b>	<b>Assistentes Operacionais</b>	<b>1</b>		

3. Verificando-se que alguma das quotas fixadas no quadro não é utilizada na Carreira, Unidade ou Subunidade Orgânica determinadas, poderá transitar para qualquer uma das demais.

Lisboa, 23 de setembro de 2021

P—2

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho

P—3